

2.3 Definições e abreviaturas

a) As seguintes definições são usadas neste documento:

- 1) **Operação de Transporte Aéreo Comercial:** uma operação com uma aeronave envolvendo o transporte de passageiros, carga ou correio com fins comerciais, Ponto (112) da Subparte 91.A.115 do RACSTP Parte 66.1
- 2) **Membro da tripulação de voo:** um membro da tripulação de voo titular da correspondente licença a quem se atribui obrigações essenciais para a operação de uma aeronave durante o período de serviço de voo; conforme definido Ponto (47) da Subparte 66.1.A.115 do RACSTP Parte 66.1.

b) As seguintes abreviaturas são utilizadas:

- 1) AAC – Autoridade de Aviação Civil
- 2) ATPL-A ou H – Licença de Piloto de Linha Aérea – Avião ou Helicóptero
- 3) CPL-A ou H – Licença de Piloto Comercial – Avião ou Helicóptero
- 4) CT – Circular Técnica
- 5) CVLE – Certificado de Validação de Licença Estrangeira
- 6) INAC – Aviação Civil de São Tomé e Príncipe.
- 7) RACSTP – Regulamentos da Aviação de São Tomé e Príncipe
- 8) OACI – Organização de Aviação Civil Internacional
- 9) PPC – Verificação de Proficiência do Piloto
- 10) PPL-A ou H – Licença de Piloto Privado – Avião ou Helicóptero

3.0 ANTECEDENTES

- a) Para atuar como membro da tripulação de voo, técnico de manutenção, controlador de tráfego aéreo ou outro profissional regulado numa operação envolvendo aeronaves ou serviços sob jurisdição de São Tomé e Príncipe, o titular de licença estrangeira deve possuir uma licença, autorização ou Certificado de Validação de Licença Estrangeira (CVLE) são-tomense adequado.
- b) O titular de licença estrangeira pode candidatar-se a uma licença são-tomense e ser elegível para créditos por qualificações estrangeiras, ou pode converter a sua licença nos termos de um acordo bilateral entre o INAC e o Estado Contratante, se aplicável. Na ausência de uma licença são-tomense, é necessário um CVLE.
- c) As licenças emitidas por um Estado Contratante da OACI devem ser verificadas quanto à sua validade pelo INAC e validadas para uso em operações sob jurisdição são-tomense mediante a emissão de um CVLE. O CVLE é o documento que autoriza o titular a exercer os privilégios da sua licença estrangeira em conformidade com os RACSTP.
- d) Recomenda-se que, antes de exercer funções sob jurisdição são-tomense fora do espaço aéreo doméstico, o titular verifique junto da Autoridade de Aviação Civil local se o CVLE são-tomense é aceite.

Nota: Embora a OACI exija certificação adequada para titulares de licença que operem aeronaves estrangeiras em operações internacionais, o INAC poderá ter outros requisitos de licenciamento (Convenção sobre Aviação Civil Internacional – Artigo 32).

4.0 CONDIÇÕES

- a) Nenhuma pessoa exercerá os privilégios de um certificado de validação de licença estrangeira, salvo se:
 - 1) possuir o certificado de validação de licença estrangeira adequado;
 - 2) tiver assinado o certificado; e
 - 3) puder apresentar o certificado ao exercer esses privilégios."
- b) Um CVLE pode ser emitido para titulares das seguintes licenças estrangeiras:
 - 1) Licença de Piloto Privado – Avião, Helicóptero;
 - 2) Licença de Piloto Comercial – Avião, Helicóptero;
 - 3) Licença de Piloto de Linha Aérea – Avião, Helicóptero;
 - 4) Licença de Piloto de Planador;
 - 5) Licença de Piloto de Balão;

Processo de Validação de Licença Estrangeira

- c) A licença estrangeira deve estar válida e endossada com qualificação de proficiência linguística em Português inglês ou em Francês, para operar no espaço aéreo doméstico são-tomense.
- d) Para voos internacionais (fora do espaço aéreo doméstico são-tomense), a licença estrangeira deve ter endossada uma qualificação válida de proficiência na língua inglesa.
- e) Um certificado médico estrangeiro válido, emitido nos termos do Anexo 1 da OACI, deve acompanhar o pedido sempre que a função exigir avaliação médica.
- f) O CVLE é emitido para fins específicos e deve indicar claramente todas as atividades de voo a serem realizadas.
- g) O CVLE emitido para fins comerciais é o documento que autoriza o piloto a exercer os privilégios da sua licença estrangeira numa aeronave são-tomense.
- h) O CVLE será emitido pelo período solicitado pelo requerente ou, no máximo, por um ano. O titular deve manter a validade da sua licença estrangeira, incluindo a categoria médica, durante toda a vigência do CVLE.
- i) Um piloto estrangeiro que opere sazonalmente ou por curtos períodos em aeronaves são-tomense s pode candidatar-se a CVLEs adicionais em anos subsequentes. Quem pretender operar por mais de um ano ou de forma contínua deve obter a licença são-tomense adequada.
- j) Não será emitido CVLE se o requerente:
 - i) Não cumprir todos os requisitos dos RACSTP Partes 66.1, 66.2, 66.3 e 66.4, reativa a validação de licença estrangeira;
 - ii) For titular de licença estrangeira não emitida por Estado Contratante da OACI;
 - iii) Possuir licença estrangeira emitida com base noutra licença de outro Estado;
 - iv) Tiver reprovado anteriormente em exame teórico, prova prática ou exame médico aeronáutico são-tomense, sem aprovação posterior, para categoria equivalente à do CVLE solicitado;
 - v) Possuir licença ou certificado médico são-tomense suspenso ou cancelado à data do pedido;
 - vi) Residir permanentemente em São Tomé e Príncipe;
 - vii) Não tiver endossada na licença de piloto estrangeira uma qualificação de proficiência operacional (nível 4 ou superior) em inglês;
 - viii) Não for recebida carta de verificação da Autoridade de Aviação Civil competente.

Nota: Pode ser emitido CVLE para fins de instrução em São Tomé e Príncipe. Se a instrução visa uma autorização ou licença são-tomense, o INAC, após análise favorável, poderá emitir a autorização/licença são-tomense. Se a instrução visa uma qualificação (rating), o INAC não endossa o CVLE nem a licença estrangeira com essa qualificação. Nesse caso, o requerente deve obter primeiro uma licença são-tomense.

5.0 SOLICITAÇÃO DE UM CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA

5.1 Documentos exigidos para uma solicitação de carácter recreativo

- a) Para solicitar um CVLE para voo recreativo, devem ser submetidos os seguintes documentos:
 - i) Pedido de CVLE devidamente preenchido (Formulário F-320-01);
 - ii) Licença estrangeira de tripulação de voo válida, ou licença temporária válida, emitida por Estado Contratante da OACI, com privilégios e qualificações pertinentes;
 - iii) Certificado médico válido emitido pelo mesmo Estado que emitiu a licença. Aceita-se certificado médico de qualquer país dos Estados contratantes;
 - iv) Comprovação de proficiência linguística exigida pela função. Se não estiver endossada na licença, a solicitação será rejeitada;
 - v) Cópia da página de dados do passaporte com foto, nome, assinatura, data de nascimento e nacionalidade;

Processo de Validação de Licença Estrangeira

vi) Comprovativo de pagamento do CVLE.

vii) O INAC inicia a verificação junto à Autoridade de Aviação Civil do Estado emissor. Não será emitido CVLE sem confirmação oficial de validade pela Autoridade estrangeira, salvo em sistemas com protocolo de verificação eletrónica (ex.: DPL).

Nota: A verificação deve ser feita diretamente junto a CAA do Estado emissor. Exceto no caso de DPL com protocolo eletrónico, o INAC solicita a verificação logo após receção do pedido. O INAC não controla os prazos das CAA estrangeiras. Após tentativas razoáveis sem resposta, informará o requerente e recomendará que contacte diretamente a sua CAA.

5.2 Documentos exigidos para uma solicitação de caráter comercial

- a) Pedidos de CVLE para fins comerciais só serão aceites se submetidos por operador aéreo são-tomense ou estrangeiro. Não são aceites pedidos diretos dos profissionais.
- b) Quando o pedido é feito por operador são-tomense, não é necessário apresentar a licença original, cópias são suficientes.
- c) É da responsabilidade do operador assegurar que o piloto está devidamente qualificado e possui licença e certificado médico válidos. O INAC verifica essa validade junto da CAA estrangeira.
- d) Além dos documentos em 5.1(a)(i-vi), o operador deve incluir declaração escrita com:
 - i) Declaração de que a licença e certificado médico estão válidos e adequados à operação;
 - ii) Descrição detalhada da operação, localização, duração e justificação para uso de pessoal estrangeiro;
 - iii) Cópia da carta de verificação oficial da CAA emissora (ou confirmação eletrónica válida).
- e) Nos termos do Anexo 1 da OACI, o INAC deve solicitar carta de verificação à CAA estrangeira. Cartas enviadas diretamente pelo piloto não são aceites. Se o operador receber carta da CAA, pode encaminhá-la, desde que com prova de origem oficial (ex.: e-mail institucional).

Nota: Se não for recebida qualquer resposta da CAA estrangeira, o INAC não poderá emitir o CVLE. Após algumas tentativas de solicitar uma carta de verificação, o INAC entrará em contacto com o requerente ou operador aéreo para explicar o atraso e incentivar o requerente a contactar a sua CAA, solicitando-lhe que forneça a verificação diretamente ao INAC.

6.0 EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA

- a) O prazo do INAC para emissão do um CVLE é de 20 dias úteis, contados a partir da receção completa da documentação, incluindo a carta de verificação e o comprovativo de pagamento.
- b) Não é possível emitir o CVLE sem confirmação da validade da licença estrangeira pela Autoridade competente

Nota: Os requerentes são avisados de que o INAC não tem controlo sobre o tempo que leva para receber a carta de verificação da licença estrangeira do Estado contratante. Recomenda-se enviar o pedido de CVLE e a documentação necessária com bastante antecedência em relação à data em que CVLE é necessária.

- c) Os CVLE pode ser recebido diretamente no INAC. Nos casos em que não for possível receber diretamente no INAC, o FLVC pode ser enviado ao requerente por e-mail em formato PDF.

-- 0 --

Aprovado por: Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Date: 20 / 07 / 25	President of the Board of Directors, António dos Santos Lima (Jurista)